



Sentença

Processo n.º: 590/23

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

I - Ao vendedor incumbe a entrega ao comprador do bem objeto do contrato;

II - O DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos à distância, concede aos consumidores, o direito de livre resolução estabelecendo obrigações para o fornecedor e assinalando-lhe um prazo para o efeito, n.º 1, art.12.º;

III - No caso de incumprimento, pelo vendedor, dos prazos estabelecidos, tem o consumidor/comprador direito à devolução, em dobro, da quantia paga, n.º 6, artigo 12.º.

1. Relatório

1.1 A Reclamante pede que a Reclamada proceda ao pagamento da “penalização” de 449,00 Euros, relativa ao atraso na restituição da quantia paga pela Reclamante, na sequência do exercício do direito de livre resolução do contrato.

1.2. Citada regularmente a Reclamada, não compareceu na audiência de julgamento, nem apresentou a respetiva contestação.

2. Objeto do Litígio

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se assiste ou não à Reclamante o direito à penalização relativa ao atraso na restituição da quantia paga por si, na sequência do exercício do direito de livre resolução do contrato de compra e venda de um amplificador de som, marca DENON AVR-SD6504, nunca recebido.

3. Fundamentação

3.1 Dos Factos





1. Em 17.05.22, a Reclamante adquiri à Reclamada, online, um amplificador de som, marca DENON AVR-SD6504, no valor de 449.00 Euros, pagos de imediato, cf. doc 1;
2. A Reclamada recebeu a encomenda e avisou a Reclamante do seu processamento;
3. A Reclamante enviou emails à Reclamada no sentido de reiterar o não recebimento do equipamento, bem como o pedido de devolução da quantia paga.cf. docs 1, 2 e 3;
4. Em 13.07.22, a Reclamada informou a Reclamante que iria proceder à devolução do preço no prazo de 14 dias úteis, cf. doc 2;
5. Em 13.12.22, a Reclamada procedeu apenas ao reembolso da quantia relativa ao preço do equipamento, 449,00 Euros;
6. Até ao momento, a Reclamada, não procedeu ao pagamento da penalização atribuída por lei para a devolução intempestiva da quantia paga pela Reclamante.

3.1.2 Dos Factos Provados

Resultam provados todos os factos elencados nos números anteriores.

3.2 Motivação

O Tribunal Arbitral formou a sua convicção do seguinte modo:

- a). Quanto aos factos n.ºs 1, 2, 4, por documentos, juntos aos autos;
- b). Quanto aos 3, 5 e 6 pelas declarações da Reclamante em sede de audiência arbitral.

3.2 Do Direito

O contrato de compra e venda, em causa, nos presentes autos, diz respeito a uma relação, entre um consumidor, a Reclamante, que adquiriu um bem destinado a uso não profissional, e, a Reclamada, uma pessoa que exerce com carácter profissional uma atividade económica, visando a obtenção de benefícios, cf. art.º 2º, n.º 1 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, versão atualizada.

Em virtude de estarmos perante um contrato celebrado *online*, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, versão atualizada, que estabelece o regime “*aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento*”





*comercial, tendo em vista promover a transparência das práticas comerciais e salvaguardar os interesses legítimos dos consumidores”, cf. art.º 2º, n.º 1.*¹

A Reclamada não procedeu à entrega do bem objeto do contrato, *um amplificador de som, marca DENON AVR-SD6504, no valor de 449.00 Euros*, pagos pela Reclamante, no momento da encomenda.

A Reclamante, exerceu o direito de livre resolução, tendo a Reclamada devolvido, cerca de três meses depois, o montante pago pela Reclamante, no valor de 449.00 Euros.

Dispõe o artigo 12.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 24/2014, que *“no prazo de 14 dias a contar da data em que for informado da decisão de resolução do contrato, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve reembolsar o consumidor de todos os pagamentos recebidos, incluindo os custos de entrega do bem nos termos do n.º 2 do artigo 13.º” e o seu n.º 6 prevê que “o incumprimento da obrigação de reembolso dentro do prazo previsto no n.º 1, obriga o fornecedor de bens ou prestador de serviços a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do direito do consumidor a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais”.*

4. Decisão

Nestes termos, julga-se a ação, totalmente, procedente, condenando-se a Reclamada a devolver à Reclamante a quantia de 449,00 Euros (quatrocentos e quarenta e nove euros) relativos ao dobro da quantia paga por esta.

Notique-se nos termos do artigo 15º, nº 2 do Regulamento CICAP

Porto, 09.10.23

A Juiz-Árbitro

Mania pão Mimoso

¹ **Contrato celebrado à distância**, é um contrato celebrado entre o consumidor e o fornecedor de bens ou o prestador de serviços sem presença física simultânea de ambos, e integrado num sistema de venda ou prestação de serviços organizado para o comércio à distância mediante a utilização exclusiva de uma ou mais técnicas de comunicação à distância até à celebração do contrato, incluindo a própria celebração. cf alínea h) do artigo 3º do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

